

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º (Objecto)

1. O contrato tem por objecto a auditoria contabilístico – financeira a realizar, no âmbito do Sistema de Aprendizagem, pelo adjudicatário à entidade -----compreendendo a verificação junto desta do cumprimento das obrigações resultantes do regulamento específico da Aprendizagem, da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente ao nível fiscal e contabilístico, legalidade/elegibilidade das despesas e custos imputados aos projectos financiados.
2. A verificação objecto de auditoria incidirá sobre o(s) pedido(s) de pagamento de saldo final da candidatura nº (B nº) da entidade-----, com o NIPC nº -----para a realização de acções de formação profissional, que foram executadas em (local (is)), a que correspondem (nº) curso(s), (nº) horas de formação, (nº) formandos , e se traduz num total aprovado em saldo a auditar de (numérico e por extenso).
3. Ponderadas as conclusões do relatório de auditoria a realizar, o adjudicatário poderá ser chamado a intervir nas seguintes situações:
 - a) Antes da proposta de decisão, com o intuito de aclarar aspectos constantes da versão preliminar do relatório considerados ininteligíveis pelos serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) encarregues da sua análise;
 - b) No decurso da audiências com o intuito de aclarar ou defender aspectos constantes no seu relatório definitivo, contestado pela entidade auditada;
 - c) Após a audiência de interessados com o intuito de verificar factos supervenientemente alegados pela entidade que careçam de uma resposta fundamentada, não suportada por elementos constantes no relatório concluído.

Artigo 2º

(Local de entrega do relatório da(s) auditoria(s))

Os relatórios da(s) auditoria(s) objecto do contrato serão entregues no(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de), sítio na , telefone n.º

Artigo 3º

(Prazo de entrega dos relatórios da(s) auditoria(s))

O prazo de entrega dos relatórios de cada auditoria adjudicada será o que constar na proposta aceite pelo IEFP.

Artigo 4º

(Modo de execução da prestação)

O adjudicatário executará os serviços objecto do contrato sem qualquer subordinação de natureza técnica face ao adjudicante.

Artigo 5º

(Aprovação dos Relatórios/Recepção qualitativa)

1. Os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo seguinte serão submetidos a aprovação pelo(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de).
2. Para cada um dos relatórios referidos no número anterior, após verificação da aprovação por parte do(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de), a entidade adjudicante efectuará a respectiva recepção qualitativa.

Artigo 6º

(Preço e condições de pagamento)

1. O preço a pagar para a realização do serviço de auditoria descrito no artigo 1º será o que constar na proposta do adjudicatário aceite pelo IEFP, sendo uma parte referente ao valor da prestação e outra parte referente ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
 - a) 50% do valor global, com a entrega do relatório em versão preliminar;
 - b) 50% do valor global, após entrega da versão definitiva do relatório pelo adjudicatário ao (a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de).
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, os pagamentos serão devidos após a recepção qualitativa dos relatórios referida no artigo anterior.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a(s) correspondente(s) factura(s) com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 dias úteis subsequentes à apresentação da(s) correspondente(s) factura(s).

Artigo 7º
(Documentação)

O adjudicatário entregará ao(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de), concomitantemente com o relatório da auditoria realizada e eventuais adendas ou desenvolvimentos, cópias dos mapas de trabalho relevantes que serviram de suporte à elaboração daqueles.

Artigo 8º
(Serviços adicionais)

1. A necessidade de desenvolvimento ulterior da prestação de serviços objecto do contrato será apreciada pelo(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de) face ao teor das alegações da entidade auditada, proferidas em sede de audiência prévia de interessados relativa à proposta de Decisão do IEFP, baseada nas conclusões dos trabalhos de auditoria.
2. Entende-se como prestação de serviços adicionais eventuais melhorias ou correcções decorrentes de:
 - a) imperfeita ou incorrecta identificação do objecto inicial da prestação de serviços da responsabilidade do(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de);
 - b) factos supervenientes à realização da auditoria.
3. A realização de eventuais adendas ou relatórios complementares à prestação de serviços será objecto de orçamento, devendo atender-se na sua fixação a critérios de razoabilidade, nomeadamente o número de horas previstas para o desenvolvimento dos trabalhos pretendidos e respectivo preço/hora.

4. O pagamento dos serviços adicionais será efectuado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6º do presente caderno de encargos, sendo que o respectivo valor não poderá ultrapassar 50% do valor da prestação de serviços inicial.

Artigo 9º
(Subcontratação)

1. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações em que, por motivos da localização da sede das entidades a auditar, exista conveniência em recorrer a habituais parceiros ou colaboradores indicados nos documentos que instruíram a proposta do adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto no número anterior o adjudicatário assumirá toda a responsabilidade pelo serviço de auditoria contratado, devendo dar conhecimento de tal facto ao IEFP, por escrito, indicando a denominação social dos parceiros ou colaboradores subcontratados.

Artigo 10º
(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 11º
(Obrigações do adjudicatário)

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do contrato e por forma a assegurar ao IEFP a prossecução dos objectivos pretendidos.
- b) Informar o IEFP sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, sempre que isso lhe seja solicitado.
- c) Entregar, com o relatório da auditoria realizada e eventuais adendas ou desenvolvimentos, cópias dos mapas de trabalho relevantes que serviram de suporte à elaboração daqueles, de acordo com o previsto no artigo 7º.
- d) Realizar trabalhos adicionais com vista ao desenvolvimento do relatório de auditoria objecto do contrato, nas situações previstas no artigo 8º deste caderno de encargos, cujos resultados conclusivos serão entregues ao(à) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de) em documento escrito, autónomo do relatório inicial.

- e) Colaborar com o IEFP no âmbito da análise da versão preliminar do relatório de auditoria, com o intuito de aclarar determinados aspectos considerados ininteligíveis pelo(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de).
- f) Colaborar com o IEFP no âmbito da audiência de interessados, com o intuito de aclarar ou defender aspectos constantes no seu relatório, contestados pela entidade auditada.
- g) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição, quer pelo IEFP quer pela entidade objecto de auditoria.

Artigo 12º

(Obrigações do adjudicante)

Constituem obrigações do adjudicante no âmbito do contrato:

- a) Pagar pontualmente o preço e valor adicional previstos nos termos dos artigos 6º e 8º do presente caderno de encargos, sob pena de se constituir em mora;
- b) Colaborar com o adjudicatário nas matérias da sua competência, no âmbito dos trabalhos necessários ao correcto desenvolvimento e conclusões da auditoria nomeadamente no que respeita à disponibilização dos elementos necessários para a realização da auditoria.

Artigo 13º

(Penalidades)

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 100$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor dos serviços e A corresponde ao número de dias em atraso.

Artigo 14º

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

1. Para garantia da execução do contrato, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% do preço total da adjudicação, com exclusão do IVA.
2. Simultaneamente com a adjudicação, o adjudicatário é notificado para que no prazo de 6 dias, comprove a prestação da caução devida, sob pena de a adjudicação se considerar sem efeito.
3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

4. A caução reveste a forma de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou garantia bancária, ou seguro-caução, a favor do IEFP.

Artigo 15º
(Perda da caução)

1. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
2. Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos do Caderno de Encargos.
3. A perda da caução não prejudica uma eventual acção de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

Artigo 16º
(Contrato)

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração.

Artigo 17º
(Outros encargos)

São por conta do adjudicatário as despesas derivadas da prestação da caução e também as inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o imposto de selo que será pago na Tesouraria dos Serviços Centrais (Regionais). São também encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 18º
(Rescisão do contrato)

1. O adjudicante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao adjudicatário quando este incorrer numa das situações seguintes:
 - a) incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) interrupção sem autorização prévia do IEFP dos serviços objecto do contrato.

2. Exceptuam-se do referido no número anterior as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.
3. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de recepção.

Artigo 19º
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 20º
(Foro competente e legislação aplicável)

1. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal da Comarca de.....
2. No omissso no presente caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no Decreto- Lei nº 197/99, de 8 de Junho e demais legislação complementar.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 21º
(Disposições gerais)

1. A cada pedido de pagamento de saldo a auditar deverá corresponder um relatório de auditoria separado, que deverá ser entregue ao(à) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de) acompanhado de cópia dos mapas de trabalho relevantes que serviram de suporte à sua elaboração.
2. A versão preliminar do relatório de auditoria deve ser apresentada em papel não timbrado, preferencialmente com a aposição das fórmulas “Versão preliminar” ou “*Tentative and preliminary only for discussion*” ou similar ou do vocábulo “*Draft*”, sendo que a versão definitiva o deve ser em papel timbrado do adjudicatário.

3. Cada relatório de auditoria deverá conter expressamente as conclusões finais resultantes dos trabalhos efectuados, as quais poderão ser apresentadas sob a forma de parecer, e deverá, também indicar, para cada rubrica, a amostra que foi auditada das quantias apresentadas pela entidade em saldo.

4. A amostra global dos documentos a verificar nos testes substantivos não poderá ser inferior a 30% do *(montante apresentado em saldo pela entidade/montante imputado ao pedido pela entidade)*, salvo na eventualidade do(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de) considerar a amostra utilizada pelo adjudicatário suficiente para cumprir os objectivos da auditoria.
5. Para os efeitos enunciados no número anterior, o adjudicatário evidenciará no relatório a dimensão da amostra utilizada e prestará ao(a) (Departamento de Formação Profissional ou Delegação Regional de), quando solicitado, os esclarecimentos necessários à confirmação da representatividade da referida amostra.
6. Deverá ainda o relatório de auditoria conter um descriptivo das despesas apresentadas pela entidade auditada, a apresentar através do quadro síntese anexo ao presente caderno de encargos.

Artigo 22º
(Objectivos específicos das auditorias)

1. O resultado da auditoria a realizar pela entidade adjudicatária será considerado pelo IEFP para efeitos de revisão da decisão de aprovação de pedidos de pagamento de saldo, revogação da mesma ou outras repercuções consideradas relevantes no âmbito da gestão dos apoios FSE e/ou fundos públicos concedidos.
2. As entidades adjudicatárias deverão proceder à verificação exaustiva, junto das entidades a auditar, dos seguintes aspectos contabilístico-financeiros:
 - A) Legalidade/elegibilidade das despesas e custos imputados a acções ou projectos financiados no âmbito do Sistema da Aprendizagem, face ao Regulamento Específico, bem como à legislação nacional e comunitária aplicável.
 - B) Natureza e conformidade legal do suporte documental de despesas e custos reais e sua relevância face à legislação nacional, nomeadamente em termos fiscais e contabilísticos.
 - C) Caracterização do sistema contabilístico utilizado, atendendo às exigências específicas que decorrem da legislação nacional em vigor, nomeadamente através da análise dos seguintes aspectos:

C.1) Respeito pelos critérios de valorimetria e métodos de custeio definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

C.2) Respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos definidos no Plano Oficial de Contabilidade, com especial incidência nos princípios da materialidade, da especialização e da substância sobre a forma, verificando-se, nomeadamente:

C.2.1) Existência de custos incorridos sobreimputados para efeitos de financiamento.

C.2.2) Existência de proveitos ou custos obtidos ou incorridos não incluídos nas demonstrações financeiras a que respeitam.

C.2.3) Existência de custos incorridos sem evidência material.

C.2.4) Apresentação a financiamento de despesas não quitadas.

D) Apreciação dos critérios de gestão financeira utilizados.

E) Apreciação da razoabilidade dos custos imputados às acções ou projectos financiados relativos ao pessoal interno e aquisição ou aluguer de bens amortizáveis, tendo em conta o volume e correlativos custos de actividade e/ou prestações de serviços, considerando, nomeadamente, os preços praticados no mercado em serviços similares, bem como os limites e critérios adoptados pelo IEFP.

Quadro Síntese das Despesas

Total do Projecto

Un: Euros

COD	Descrição das rubricas	Montante Aprovado (pedido)	Montante Apresentado (pedido)	Montante (amostra)	Montante não elegível (pedido)	Montante reclassificado (pedido)	Montante Elegível (pedido)	Montante a confirmar (pedido)
R1	Encargos com formandos:							
	Remunerações dos activos em formação							
	Bolsas de formação							
	Bolsas de estágios de formação							
	Alimentação e alojamento							
	Transportes							
	Acolhimento de dependentes a cargo							
	Outros custos							
R2	Encargos com formadores:							
	Encargos com remunerações							
	Formadores internos							
	Formadores externos							
	Encargos com alimentação, alojamento e transportes							
R3	Encargos com pessoal não docente:							
	Encargos com remunerações							
	Pessoal não docente interno							
	Pessoal não docente externo							
	Encargos com alimentação, alojamento e transportes							
R4	Encargos com a preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções							
R5	Rendas, alugueres e amortizações							
R6	Despesas de avaliação							
R7	Aquisição de formação no exterior							
R8	Participações individuais na formação							
Total		Custo						

Receitas Euros